

ACÓRDÃO Nº 689/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-003.103/2011-0.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima – Secex/RR.
 - 3.2. Responsáveis: Elton Vieira Lopes, CPF n. 594.872.082-91; Gilberto Rodrigues Veras, CPF n. 199.510.002-15; Lucyano Bruno de Moraes Santos, CPF n. 509.236.252-91; Paulo Roberto Damin, CPF n. 326.156.980-87; Artur Wanderley Laranjeira, CPF n. 147.389.104-34; Juliane Cristina Jonhson, CPF n. 021.609.939-05; Diâmetro Comércio e Construção Ltda., CNPJ n. 10.147.072/0001-10.
4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: Leonildo Tavares Lucena Júnior, OAB/RR n. 475; Ronaldo Mauro Costa Paiva, OAB/RR n. 131; Francisco Alberto dos Reis Salustiano, OAB/RR n. 525; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR n. 178; Francisco Alves Noronha, OAB/RR n. 203; Ana Paula de Souza Cruz Silva, OAB/RR n. 576; Catarina de Lima Guerra, OAB/RR n. 600; Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, OAB/RR n. 632; Tatiany Cardoso Ribeiro, OAB/RR n. 643.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria efetivada na Prefeitura de Mucajaí/RR, em cumprimento às disposições do Acórdão n. 3.312/2010 – TCU – Plenário (Sessão de Caráter Reservado), com a finalidade de averiguar a gestão dos recursos públicos federais transferidos ao aludido Município, mediante o Contrato de Repasse n. 709.343/2009 e os Convênios ns. 732.088/2010 e 732.103/2010, celebrados para fomentar o turismo e alavancar o desenvolvimento econômico e cultural da região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados, a multa prevista no art. 58, II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Srs. Elton Vieira Lopes e Gilberto Rodrigues Veras, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.1.2. Sr. Paulo Roberto Damin, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.3. Srs. Lucyano Bruno de Moraes Santos, Artur Wanderley Laranjeira e Sra. Juliane Cristina Jonhson, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2. autorizar, desde logo, a teor do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o item anterior, caso não atendidas as notificações;

9.3. determinar à Prefeitura de Mucajaí/RR em reiteração às disposições do subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.211/2011 – Plenário, que apresente à Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias, o projeto executivo para as obras implementadas com recursos do Contrato de Repasse n. 709.343/2009, fazendo constar neste projeto executivo as soluções para regularizar as falhas existentes no projeto básico relacionadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.13 do Acórdão n. 1.211/2011 – Plenário, bem como as correções relacionadas aos apontamentos constantes do Ofício n. 295/2012/SR Roraima, encaminhado

pela Superintendência Regional da Caixa em Roraima ao Tribunal de Contas da União (TCU); alertando-a de que a não regularização da situação no prazo informado constitui motivo para a rescisão do Contrato de Repasse, nos termos do art. 62, incisos I e III, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127/2008 (vigente à época do ajuste), cujos teores foram mantidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP n. 507/2011, art. 81, incisos I e III;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, em reiteração às disposições do subitem 9.4. do Acórdão n. 1.211/2011 – Plenário, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do projeto executivo mencionado no subitem anterior, encaminhe-o para este Tribunal, acompanhado de pronunciamento quanto à sua adequabilidade técnica, avaliando, a correção das inconsistências consignadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.13 do Acórdão n. 1.211/2011 – Plenário, bem como das impropriedades relacionadas no Ofício n. 295/2012/SR Roraima/Superintendência Regional da Caixa em Roraima;

9.5. manter a retenção cautelar nos valores de R\$ 18.452,05 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e cinco centavos) e de R\$ 69.373,52 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) nas faturas vincendas do Contrato n. 203/2010, firmado com a empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda. (CNPJ n. 10.147.072/0001-10), para a construção do complexo cenográfico e cultural de Mucajaí/RR, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.211/2011 – Plenário;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal, e à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;

9.7. determinar à Secex/RR que:

9.7.1. monitore, nestes autos, o cumprimento das medidas constantes dos subitens 9.3 e 9.4 deste Acórdão;

9.7.2. encaminhe à Prefeitura de Mucajaí/RR, juntamente com a notificação, cópia do Ofício n. 295/2012/SR Roraima, de forma a lhe possibilitar o cumprimento integral da determinação a que se refere no subitem 9.3 retro.

10. Ata nº 10/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-10/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral